DECRETO MUNICIPAL Nº 2.092, DE 23 DE MAIO DE 2018.

"DISPÕE SOBRE ESTADO DE EMERGÊNCIA QUE ESPECIFICA".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTE CASTELO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 49, Inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,
CONSIDERANDO a paralisação dos caminhoneiros em todo território nacional;

CONSIDERANDO que o setor de transporte comunicou que os estoques de óleo diesel, álcool e gasolina encontram-se com baixa quantidade de litros, havendo a necessidade urgente de reposição para abastecimento da frota de veículos;

CONSIDERANDO que o Setor de Compras por meio de Licitação (Pregão Presencial n. 054/2017 – Contrato n. 068/2017), realizou procedimento licitatório que teve como objeto a aquisição de óleo diesel, álcool e gasolina; restando contratado a Empresa Auto Posto De Luca;

CONSIDERANDO que as quantidades de estoques de óleo diesel, álcool e gasolina nos postos de gasolina do Município de Monte Castelo não são suficientes para o atendimento da frota de veículos do Município, havendo necessidade urgente de abastecimento da frota, bem como o provisionamento de combustível, tendo por escopo garantir os serviços essenciais ao cidadão;

CONSIDERANDO que os serviços essenciais das áreas de saúde, educação, limpeza pública, parques e jardins, manutenção das estradas, etc, não podem ser paralisados e para sua continuidade necessita do abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Monte Castelo, sob pena de incontroverso e irreparável dano; DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de emergência no município, a partir da data 23.05.2018, face a existência de baixíssima quantidade de combustível existente no Município, ante necessidade urgente e permanente de abastecimento da frota de veículos da Prefeitura do Município de Monte Castelo para o atendimento dos serviços essenciais nas áreas da saúde, educação, segurança, limpeza pública e manutenção das estradas.

Art. 2º - A Secretaria de Administração por meio de seu titular, esta autorizado a proceder a aquisição e a reserva dos combustíveis (óleo diesel, gasolina e álcool), com a finalidade de abastecimento da frota de veículos, em pequenas quantidades, desde que suficientes para a manutenção dos veículos, objetivando atendimento aos serviços essenciais.

Art. 3º - A Secretaria de Administração por meio de seu titular deverá tomar outras providências necessárias, com o intuito de garantir o abastecimento da frota municipal, evitando prejuízos à população do Município de Monte Castelo.

Art. 4º - Fica vedado o uso dos veículos do Município para atividades meramente administrativas e não essenciais.



Art. 5º - Fica o contratado obrigado a reservar e fornecer a quantidade de combustível usualmente utilizada pelo Município de Monte Castelo, devendo para isto, adotar como parâmetro o consumo histórico.

Art. 6º - Publique-se o presente decreto para conhecimento geral da população e das autoridades constituídas, sem prejuízo das demais formalidades legais.

Art. 7º Este decreto, terá vigência retroativa à data 22.05.2018, quando iniciou a paralisação dos caminhoneiros, devendo vigorar até a normalização no abastecimento de combustível no Município.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Castelo, SC, 23 de maio de 2018.

JEAN CARLO MEDEIROS DE SOUZA
Prefeito Municipal